# GDF SE



### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 9/5/2000, publicado no DODF, de 11/5/2000, p.41. Portaria nº 114, de 15/6/2000, publicada no DODF nº 116, de 19/6/2000, p. 11.

Parecer n.º 82/2000-CEDF Processo n.º 082.018254/96

Interessado: FEDF - Centro de Ensino de 1º Grau 209 de Santa Maria

- Concede, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o credenciamento do Centro de Ensino de 1º Grau 209 de Santa Maria, localizado na CL 209, Lote A, Santa Maria – DF, e autorização para oferecer o ensino fundamental e a educação de jovens e adultos.
- Dá outra providência.

**HISTÓRICO** - O Coordenador da Coordenadoria Pedagógica e Administrativa de Santa Maria, por meio do O.E. n.º 404, datado de 27 de agosto de 1996, requer a criação do Centro de Ensino de 1º Grau 209 de Santa Maria, localizado na CL 209, Lote A, Santa Maria – DF, informando que a instituição escolar iniciou seu funcionamento em 26 de agosto do mesmo ano, oferecendo atendimento aos alunos da 3ª, 4ª e 5ª série do ensino fundamental e a educação de jovens e adultos.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal aprovou a criação da unidade escolar mediante a Resolução n.º 5690, de 10 de novembro de 1996, fl. 24.

A solicitação para autorização de funcionamento com a devida justificativa e formulário-proposta, datada de 24 de junho de 1997, encontra-se acostada à fl. 27 dos autos.

**ANÁLISE** - A escola em questão oferece, atualmente, a 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> série do ensino fundamental nos turnos matutino e vespertino e a educação de jovens e adultos no turno noturno.

O Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação do Distrito Federal, fls. 60 a 64 dos autos, após Relatório Conclusivo de Inspeção Prévia, posicionase favorável ao pleito.

A Divisão de Engenharia e Arquitetura – DEA/FEDF, fl. 52, afirma que a escola apresenta condições físicas condizentes aos níveis de ensino que oferece.



#### GDF SE

### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

## **CONCLUSÃO** – Diante do exposto, o parecer é por:

- a) conceder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o credenciamento ao Centro de Ensino de 1º Grau 209 de Santa Maria, unidade pública de ensino, mantida pela Fundação Educacional do Distrito Federal, localizada na CL 209, Lote A, Santa Maria – DF, e autorização para oferecer o ensino fundamental e a educação de jovens e adultos;
- b) validar os atos escolares praticados até a presente data.

Sala "Helena Reis", Brasília, 26 de abril de 2000

#### LÚCIA MARIA NOCE LAMAS Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 26.4.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal